



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos SAº ☎ (043) 3555-1496 e mail
camarajapira@uol.com.br

- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 001/2019

*DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO
VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DA
CIDADE DE JAPIRA, ESTADO DO
PARANÁ.*

THIAGO AUGUSTO MENDES ABUCARUB,

Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Japira – PR., no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ato:

Art. 1º. – A utilização do veículo de propriedade da Câmara Municipal, para atendimento das necessidades de serviço e no interesse público, atenderá ao disposto neste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos SAº ☎ (043) 3555-1496

e mail

camarajapira@uol.com.br

Art. 2º. – O veículo da frota oficial da Câmara somente poderá ser utilizado a serviço da edilidade para fins de interesse público, ficando vedada a sua utilização para atendimento de interesses particulares.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado aos condutores a utilização do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Japira, sem a prévia autorização da Presidência.

Art. 3º. – A solicitação para a utilização do veículo pelos Vereadores, deverá ser requerida por escrito, conforme Anexo I deste Ato, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, dirigida à Presidência da Câmara, e deverá conter obrigatoriamente:

I – o nome do solicitante, o seu cargo e a sua lotação;

I – a data e horário de saída;

II- hora e destino de retorno;

III – local, motivo e assunto a ser tratado.

§ 1º. – O disposto acima não se aplica quando da utilização do veículo dentro da Cidade de Japira e cidades contíguas, tendo em vista a necessidade de sua utilização para os trabalhos desta casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos SAº ☎ (043) 3555-1496 e mail
camarajapira@uol.com.br

§ 2º. – Nos casos previstos no parágrafo anterior, o uso do veículo poderá ser autorizado verbalmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Japira.

Art. 4º. – Poderão conduzir o veículo da Câmara, após realizada a solicitação (Anexo I), dada a autorização da Presidência (Anexo I), e assinatura de termo de responsabilidade, previsto no Anexo II deste Ato da Presidência:

I – os Vereadores, desde que devidamente habilitados, em missão de interesse do Município;

II- os servidores da Câmara, quando autorizado pela Presidência;

III- os membros lotados na Presidência da Câmara.

§ 1º. – A utilização para fora do Estado do Paraná, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, conforme disposto neste Ato.

Art. 5º. – Fica instituído o livro de bordo para utilização do veículo oficial da Câmara, que deverá conter as seguintes informações a serem preenchidas pelo condutor:

I – nome do condutor;

II – data da utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos SAº ☎ (043) 3555-1496
camarajapira@uol.com.br

e mail

III – quilometragem de saída;

IV – quilometragem de chegada;

V – destino;

VI – motivo do deslocamento;

VII – abastecimento;

VIII – ocorrências, quando houver.

Parágrafo único – As requisições de abastecimento do veículo, em estabelecimento contratado pela Câmara deverão conter:

I – data;

II – quantidade em litros;

III – placa do veículo;

IV – nome e assinatura do responsável;

V – Demais descrições que forem consideradas necessárias.

Art. 6º. – O condutor, seja vereador ou servidor da Câmara, ficará responsável pelo uso indevido do veículo oficial, e neste caso, arcará com o pagamento de eventuais multas de trânsito e prejuízos, inclusive quando causados a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos SAº ☎ (043) 3555-1496 e mail
camarajapira@uol.com.br

§ 1º. – Nos casos previstos de uso indevido do veículo, os valores do eventual prejuízo poderão ser descontados do subsídio ou salário mensal se servidor.

§ 2º. – Em caso de multa por infração de trânsito, o condutor responsável pelo veículo terá a obrigação de assumir os pontos de cada infração.

Art. 7º. - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o condutor será responsável pelo pagamento da respectiva multa, com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Parágrafo Único. Compete ao Servidor competente quando na hipótese de recebimento de notificação ou de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, remeter ao Setor Contábil para proceder ao desconto em folha de pagamento dos vencimentos ou subsídios, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. - O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Mesa Diretora, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos SAº ☎ (043) 3555-1496

e mail

camarajapira@uol.com.br

solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 9º. - Em caso de sinistro envolvendo veículo da frota oficial, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - a comunicação imediata pelo condutor ao Presidente da Mesa Diretora;

II - providências quanto à expedição do Boletim de Ocorrência;

III - abertura de sindicância ou processo administrativo.

§ 1º - Devem ser instaurados sindicância ou processo administrativo nos casos de danos causados ao erário ou a terceiros, a fim de apurar a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência de responsabilidade do condutor e/ou daquele que detém a responsabilidade do veículo oficial.

§ 2º - Na conclusão de existência de culpa ou dolo de terceiro envolvido no acidente por laudo pericial, sindicância ou processo administrativo, a Câmara deve acioná-lo por via administrativa ou judicial para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, inclusive a terceiros.

Art. 10. - A inobservância dos preceitos contidos neste Ato da Presidência, sujeitará o infrator às penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos SAº ☎ (043) 3555-1496 e mail

camarajapira@uol.com.br

correspondentes, previstas na legislação aplicável aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 11. - A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo oficial ou contratado pela Câmara.

Art. 12. - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela maioria absoluta dos Vereadores.

Registre – se e cumpra – se.

JAPIRA, 05/08/2019.

THIAGO AUGUSTO MENDES ABUCARUB

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA – PR.